



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**DECISÃO Nº 43/2023**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NA SESSÃO REMOTA ORDINÁRIA DO DIA QUATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, **DECIDIU**, POR MAIORIA, EM FACE DO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONTRATO Nº 20/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO DE APOIO "CASSIANO ANTONIO MORAES" – FUCAM: **1) REPROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, NO QUE TANGE ÀS RESPONSABILIDADES DA COORDENADORA DO PROJETO; **2) REPROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, NO QUE TANGE À RESPONSABILIDADE DA FUCAM, DETERMINANDO: 1) A DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO DE R\$ 225.873,53 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME APONTADO NO RELATÓRIO DA EQUIPE TÉCNICA DA DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTA UNIVERSIDADE - DPI/PROAD/UFES; E 2) O PAGAMENTO DE MULTAS CONTRATUAIS NO VALOR TOTAL DE R\$ 69.485,00 (SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), CONFORME APONTADO NO RELATÓRIO DA EQUIPE TÉCNICA DA DPI/PROAD/UFES. DESTACAMOS, AINDA, QUE: 1) QUANTO AS EVENTUAIS SANÇÕES DISCIPLINARES POR POSSÍVEIS CONDUTAS INADEQUADAS DE SERVIDORES NA EXECUÇÃO DO PROJETO, SOMENTE A AUTORIDADE MÁXIMA DA INSTITUIÇÃO PODE APLICÁ-LAS, APÓS O DEVIDO PROCESSO LEGAL, SEGUINDO A LEI Nº 8.112/1990, O DECRETO Nº 6.029/2007 E O MANUAL DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ([HTTPS://SPD.UFES.BR/MANUAL-DE-PROCESSO-ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR-CONTROLADORIA-GERAL-DA-UNIAO-CGU](https://spd.ufes.br/manual-de-processo-administrativo-disciplinar-controladoria-geral-da-uniao-cgu)); 2) NO QUE DIZ RESPEITO AO RECOLHIMENTO DE DEPE E AO RESSARCIMENTO À UFES, NÃO HÁ OBRIGAÇÃO DE FAZÊ-LOS, POR SE TRATAR DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM RECURSOS DE FINANCIAMENTO EXCLUSIVOS DA UFES E PROVENIENTES DO DEPE DE OUTROS PROJETOS; E 3) COM RELAÇÃO AO RECEBIMENTO DE BOLSAS POR SERVIDORES DA UFES EM PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM RECURSOS DE FINANCIAMENTO EXCLUSIVOS DA UNIVERSIDADE, ESTA COMISSÃO ENTENDE QUE A PRÁTICA É INADEQUADA E DEVE SER PROIBIDA POR ESTE EGRÉGIO CONSELHO, TUDO CONFORME CONSTA DO PROCESSO Nº **23068.000510/2015-92**.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS**  
PRESIDENTE